



SUBEMENDA Nº 100 (Aditiva)
(Da Senhora Relatora Deputada Sandra Faraj)

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2015 que aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências.

Aditem-se as Estratégias 4.31 à Meta 4 do Anexo do Projeto de Lei n.º 428/2015 a seguinte redação:

"Meta 4 (....)

(....)

4.31 Adaptar, em dois anos, a partir da vigência do plano, os prédios escolares já existentes, segundo padrões nacionalmente estabelecidos de acessibilidade, somente sendo admitida pelas autoridades competentes a autorização de funcionamento de novas escolas, públicas e privadas, em conformidade com as adaptações indispensáveis às necessidades do estudante deficiente."

JUSTIFICAÇÃO

A maioria dos prédios escolares existentes foram construídos quando a preocupação com acessibilidade era pequena ou inexistente.

Hoje, os projetos para novas construções de escolas já passaram a incorporar o conceito de acessibilidade. A adaptação dos prédios a esse objetivo visa atender as condições exigidas em normas técnicas oficiais, nas quais estão definidos os parâmetros básicos para tratamento dessa questão.

Sala das Comissões, em


Deputada SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____